



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO** Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 07 de 11 de agosto de 2021

Estabelece medidas para realizações de eventos no município de Pato Branco durante o estado de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PATO BRANCO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.941 de 16 de junho de 2021, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021, que declarou situação emergência no Município de Pato Branco;

**CONSIDERANDO** que atualmente a taxa de transmissão (Rt) da COVID-19 no Município de Pato Branco corresponde atualmente a 0,17%, sendo que no Estado do Paraná é de 0,91 e do Brasil é de 0,98;

**CONSIDERANDO** a baixa do número de casos de positivados para COVID-19, assim como a queda da taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19, entretanto, a taxa de mortalidade (Mortalidade/100mil hab) do município de Pato Branco ( 342,3) é maior que a taxa do Paraná (313,4) e do Brasil (268), sendo necessário manter medidas restritivas.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 8.978 de 06 de agosto, que estabelece adequações às medidas restritivas destinadas ao contágio pelo Novo Coronavírus.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer protocolo das medidas de prevenção e controle da COVID-19 para realização de eventos no Município de Pato Branco.



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Saúde**

**Art. 2º** A realização de eventos no Município de Pato Branco fica condicionada a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o preenchimento de solicitação, protocolada na Vigilância Sanitária.

**§1º** A solicitação deve conter, no mínimo, as informações descritas no anexo I, o qual deve ser protocolado com no mínimo 5 dias úteis antecedentes à realização do evento.

**§2º** Os eventos somente serão autorizados, em locais com plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária.

**§ 3º** Os organizadores dos eventos devem apresentar protocolo que fica condicionado à aprovação da Vigilância Sanitária, levando em consideração o teste negativo para Covid-19 (RT-PCR ou Antígeno), inferior a 72h (setenta e duas) horas e/ou comprovação do esquema vacinal da COVID-19, ou seja, 1ª e 2ª dose com pelo menos 14 (quatorze) dias.

**§ 4º** A solicitação de teste negativo para Covid-19 (RT-PCR ou Antígeno), fica condicionado aos seguintes critérios:

- a) Índice de transmissão de vírus;
- b) Índice de mortes pela COVID-19;
- c) Índice de vacinação;
- d) Tamanho do evento;
- e) Local de realização do evento;
- f) Local de origem dos participantes;
- g) Público alvo (crianças abaixo de 12 (doze) anos estão dispensadas do teste)

**Art. 3º** A capacidade de público fica limitada a avaliação da autoridade sanitária, desde que respeitando o limite de distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** As atividades de eventos no Município de Pato Branco devem ocorrer de forma segura, gradativa, planejada e projetada, considerando as especificidades de cada setor, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, observando as seguintes medidas:

I. Os eventos poderão ocorrer de segunda a domingo, obedecendo o horário especificado no decreto municipal vigente.

II. O organizador do evento deve elaborar protocolos para cada atividade, orientando e disponibilizando informativos destes para as equipes;

III. O organizador do evento deve observar em cada setor o surgimento de pessoas sintomáticas, informando imediatamente o responsável para a adoção das seguintes medidas:



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Saúde**

- a) Isolamento do sintomático;
- b) Encaminhar para atendimento de acordo com o protocolo Covid-19 de Pato Branco (teleatendimento, unidade sentinela ou Atendimento Particular);
- c) Identificar e informar a Secretária de Saúde, as pessoas que tiverem contato com o suspeito/sintomático para realizar o monitoramento adequado;
- d) Manter acompanhamento do suspeito/sintomático até a confirmação (ou não) com Covid-19 para monitoramento/liberação de seus contatos.

**Art. 5º** A realização de eventos no Município de Pato Branco deve observar às orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção da COVID-19, devendo:

**§ 1º** Os participantes dos eventos (convidados/trabalhadores) observar os seguintes cuidados:

- I. Não é recomendada a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- II. Aferir a temperatura de todos os participantes, impedindo o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37º e/ou que apresentar sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);
- III. É obrigatório o uso de máscara;
- IV. É obrigatória a higienização frequente das mãos e o uso de álcool 70% ou gel;
- V. Todo colaborador deve preencher questionário sobre a condição de saúde (conforme modelo – anexo II) sendo de sua inteira responsabilidade as informações nele contidas;

**§ 2º** O local de organização de eventos deverá observar, na sua estrutura física/organizacional, as seguintes condutas:

- I. Realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas aos eventos e, na hipótese de formação de filas, considerar a marcação do piso respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- II. Disponibilizar em pontos estratégicos álcool 70% para higienização das mãos e manter recipientes abastecidos, em ambientes e superfícies o uso de álcool líquido 70% ou/entre outras substâncias sanitizantes;
- III. Manter todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural (portas e janelas abertas sempre que possível);
- IV. Nos ambientes climatizados, o ar-condicionado e demais componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), devem ser mantidos rigorosamente



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Saúde**

limpos, com a manutenção em dia, de forma a evitar a difusão/multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, garantindo assim a qualidade interna do ar, sem ocorrer interferência no fluxo contínuo da circulação de ar;

- V. Priorizar a distribuição de mesas entre pessoas da mesma família e/ou conviventes;
- VI. Organizar os salões de eventos respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e cadeiras, considerando a pessoa sentada;
- VII. Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, superfícies (maçanetas, corrimãos, etc), seguindo protocolo de higienização;
- VIII. O acesso a espaços kids como, playgrounds, brinquedotecas, entre outros, somente serão liberados mediante aprovação prévia da Vigilância Sanitária;
- IX. A realização de danças em eventos somente serão liberados mediante aprovação prévia da Vigilância Sanitária;
- X. Proibir o uso de dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;

§ 3º O serviço de alimentação seja, preferencialmente, do tipo serviço *À la Carte*. Em caso de *Buffet*, deve-se seguir as seguintes regras:

- I- Disponibilizar álcool gel 70% e luvas descartáveis no início do serviço;
- II- É obrigatório o uso de máscara;
- III- Manter o distanciamento da fila de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV. Recomenda-se que a mesa de doces seja cenográfica e os doces sejam servidos diretamente nas mesas dos convidados;
- V. O serviço de *Coffee break* deve priorizar Kits individuais (lunch box), evitando o contato de pessoas próximas às mesas;

**Art 6º** Dos eventos em espaços exclusivos (Corporativos, Associação, Clubes, Igrejas, cinemas e shows):

- I. Nos espaços descritos no caput deste artigo, poderão ser realizados de forma segura, gradativa, planejada e monitorada, as atividades de eventos e gastronomia tais como: festa de aniversário,



# MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

## **Secretaria de Saúde**

batizados, casamentos, colação de grau e formaturas, inaugurações, lançamentos, reuniões corporativas, atividades culturais de qualquer natureza, entre outras;

II. É de responsabilidade do Proprietário e Responsável pelos espaços descritos no caput deste artigo, o cumprimento das determinações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19;

a) Somente será permitido o uso de espaço kids, bem como o uso de qualquer brinquedo (como cama elástica, brinquedos infláveis entre outros), após a avaliação dos profissionais da Vigilância Sanitária.

b) A realização de bailes fica condicionado a avaliação de protocolo específico autorizado pela Vigilância Sanitária.

c) A realização de shows fica condicionado a avaliação de protocolo específico autorizado pela Vigilância Sanitária. Devendo, além de cumprir as determinações desta portaria, permitir apenas a participação de platéia sentada;

d) Shows na modalidade de Drive In (cinema, apresentações culturais infantis, musical e afins), devem, além de cumprir as determinações desta portaria, limitar o número de quatro participantes por carro e permitir a venda de alimentos e bebidas com o atendimento no carro, por profissionais utilizando EPI's adequados;

**Art. 7º** Os eventos esportivos deverão seguir no que couber as medidas descritas nesta portaria e estarão sob análise conjunta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelo evento ou pelos estabelecimentos que trata essa portaria deverão dispor de cópia assinada (digital ou impressa) da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária).

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos abertos, os eventos realizados sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde e os cidadãos (colaboradores/convidados/participantes), que infringirem às determinações desta Portaria e demais legislação vigente de enfrentamento a pandemia, estarão sujeitos às penalidades cabíveis previstas no Capítulo V do Decreto nº 8852 de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 9º.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas. Em especial se ocorrer alteração no cenário local dos seguintes indicadores:

a) Número de casos confirmados;

b) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados à Covid-19.



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
**Secretaria de Saúde**

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 03 de 23 de abril de 2021.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
LILIAM CRISTINA BRANDALISE  
Secretaria Municipal da Saúde